

IV - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso o Benefício Vale-Cultura seja retirado do Acordo Coletivo de Trabalho, biênio 2020/2022, não cabendo qualquer tipo de indenização.

V - Publique-se.
São Paulo, 10 de junho de 2020.
Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1.104/17 – FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 032/2020 AO CONTRATO Nº 053/18, celebrado com a empresa TICKET SERVIÇOS S.A, CNPJ nº 47.866.934/0001-74, tendo como objeto o fornecimento e prestação de serviços de administração do Benefício Vale-Cultura, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, sendo na modalidade crédito, destinados aos empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, em cumprimento ao disposto na Cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 e 2018/2020, para alterar o endereço da sede da Contratada que passa a ser: Avenida Doutor Raul Cardoso, 7815 – 4º, 6º e 7º andares – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP. 05425-070 e prorrogar o prazo contratual por 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre 11/06/2020 e 11/06/2022, pelo valor total estimado de R\$ 3.373.200,00 (três milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos reais). Em função da prorrogação contratual, o valor acumulado para os 48 meses de vigência do contrato passa de R\$ 3.373.200,00 (três milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos reais), para R\$ 6.746.400,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso o Benefício Vale-Cultura seja retirado do Acordo Coletivo de Trabalho, biênio 2020/2022, não cabendo qualquer tipo de indenização. Nos termos dos artigos 57 inciso II e 65 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, c/c com os artigos 44 a 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 10/06/2020.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0000127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES.

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA. As 10h30 horas do dia 29 de junho de 2020, reuniram-se, na Rua Líbero Badur, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação da COHAB-SP devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria nº 08/2020, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, após análise e julgamento dos recursos apresentados, nos termos da publicação realizada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, em 18 de junho de 2020. Iniciada a sessão, a Comissão procedeu à abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA da empresa classificada: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.. Iniciada a sessão, verificada a regularidade formal dos envelopes, os mesmos foram abertos e os documentos foram rubricados. Os Envelopes Proposta Técnica da empresa desclassificada CONSÓRCIO PC SERVICE, formado pelas empresas PC-SERVICE LTDA e PCS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA, não foram abertos e encontram-se disponíveis para retirada pela empresa na COPEL, no endereço constante no edital. Consigna-se que acompanhou a sessão o representante da empresa: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Sr. Rodrigo Alves Dos Santos – CPF: 303.896.508-11. O referido representante da empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., apresentou REQUERIMENTO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, uma vez que a empresa presta os serviços objeto da Licitação à COHAB-SP. Isto posto, a Presidente da Comissão deliberou suspender os trabalhos para análise da documentação e requerimento apresentado.

O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, franqueada vista aos autos a partir da publicação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Especial de Licitação- COPEL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 073/2019
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A., nos termos do Decreto Municipal nº 48.042 de 26/12/2006, objetivando colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração da versão final do Edital para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP LOCAL COM CONTINGÊNCIA NA NUVEM COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DADOS DA PRODRAM, PARA OS AMBIENTES DE PLATAFORMA BAIXA E ALTA (MAINFRAME), COMTEPLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO, MIGRAÇÃO DA SOLUÇÃO ATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO DO FABRICANTE, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E GARANTIA TOTAL POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, JUSTIFICATIVA: A Prodrum é responsável pela gestão, manutenção, armazenamento, proteção e recuperação de dados de informações sensíveis de vários sistemas da Prefeitura Municipal de São Paulo, com destaque aos sistemas, como: Nota Fiscal Paulista, CET, SOf, EOL, PPI, SIMPROC, G55, SAC, SÍGA, DIUC, SLC-a, SIMPROC, ERR, Abertura de Empresas, Sistemas de Radares, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Agenda Fácil. A referida contratação tem como objetivo a continuidade de “SERVIÇO DE BACKUP LOCAL COM CONTINGÊNCIA NA NUVEM”, considerando o crescimento vegetativo de 20% para o período de 4 (quatro) anos, com vistas a suportar a capacidade de todo o ambiente operacional, ou seja, de Baixa e Alta Plataforma (Mainframe) especialmente em decorrência dos sistemas e bases de dados das secretarias do Município de São Paulo. Valor Total Estimado Em cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 esclarece que o valor estimado será mantido em sigilo, constando de processo em apartado, na forma da lei - Vigência de Contratação 36 meses
A Minuta do Edital encontra-se disponível no Portal da PRODRAM-SP.

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/prodram/licitacoes/consultas_publicas/index.php?m=5551
Os interessados em participar poderão solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões ou opiniões, devidamente identificado, através do e-mail licitacao@prodrum.sp.gov.br até o próximo dia 08/07/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-17/06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.003/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 28, § 3º, INCISO I, DA LEI 13.303/2016
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A.
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.
CNPJ Nº: 62.577.929/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO COLABORATIVO POR MEIO DO FORNECIMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT COMO SERVIÇO NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO POR USUÁRIO (CLIENTE DA SOLUÇÃO) INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE JUNTO AO FABRICANTE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE NATUREZA CONTÍNUA DA PRODRAM E SEUS CLIENTES.
VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 5.232.948,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E NOVENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0000151-3

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
À vista das informações constantes no presente processo para atender à legislação pertinente e para validar a autorização constante no documento SEI 030218736, de 25 de junho de 2020, AUTORIZO o empenho em favor de GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para operacionalização do seguro de vida em grupo e assistência funeral familiar, para os empregados da São Paulo Urbanismo, com fundamento legal no art. 1º, parágrafo único, da Lei federal nº 10.520/2002 c/c o art. 32, IV, § 3º da Lei federal nº 13.303/2016.
Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e demais empenhos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2020, que onerará a dotação 05.10.15.122.3024.2100.3.9.0.39.00, com recursos da fonte 09.
A fiscalização do contrato será exercida por Valdeite Alves Oliveira Soares, RF4962-0.
Os efeitos desta autorização valem a partir de 01/07/2020.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000358-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ABRIGOS METÁLICOS DE ÔNIBUS SOB GESTÃO DA SPOBRAS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em face das informações constantes dos autos do processo SEI nº 7910.2020/0000358-7 e da decisão da Pregoeira, a qual se encontra em trâmite nos termos do Decreto nº 10.024/2019, **HOMOLOGO o resultado do PREGÃO Nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos abrigos metálicos de ônibus sob gestão da SPOBRAS, através de Ata de Registro de Preços, adjudicado ao licitante vencedor: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA pelo Valor Global de R\$3.529.659,52 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), na data-base: Junho/2020.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2020-SMUTUR
PROCESSO Nº: 6076.2020/0000279-8
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR
CONTRATADA: DEL REI CARIMBOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para confecção de carimbos automáticos, brochuras de carimbo e de refil auto-entintados para uso da Secretaria Municipal de Turismo.
VALOR TOTAL: R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)
DOTAÇÃO: 73.10.04.122.3024.2.100.33.90.39.00.00
a) VICENTE ROSOLIA, Chefe de Gabinete - Portaria 03/2019 – SMTUR.
b) GIOVANNI ALVES DE RESENDE, Sôcio da empresa DEL REI CARIMBOS LTDA – CNPJ nº 70.967.690/0001-38
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020
VIGÊNCIA: 26/06/2020 a 26/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00398/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)
"Estabelece medidas para garantir a segurança de motoristas e cobradores no Município de São Paulo, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Estabelece medidas para garantir a segurança de motoristas e cobradores do transporte público e similares do Município de São Paulo, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

§ 1º - Para a proteção deverá ser instalada barreiras transparentes ou placas de acrílico para reduzir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus, nos veículos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes."

*JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proteger os cobradores e motoristas de ônibus no município de São Paulo, pois é sabido que a maior forma de contágio é pelo contato social especialmente por meio de gotículas de saliva da pessoa já contaminada quando espirra, tosse ou mesmo fala.

Segundo levantamento do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ), que mapeou mais de 2,5 mil ocupações no País, mostrou que o risco de contágio para funcionários em ônibus é de 70%.

A metodologia foi semelhante a uma apuração feita pelo The New York Times, nos Estados Unidos, adaptada para a realidade brasileira com base na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho, e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério da Economia.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposta.

PROJETO DE LEI 01-00399/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Dispõe sobre Campanha de Conscientização e Cuidados com a higienização de animais domésticos enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus no município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização e Cuidados com a higienização de animais domésticos enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus, no município de São Paulo.

§ 1º - A campanha de conscientização e cuidados com a higienização de animais domésticos deverão ser realizadas em plataformas digitais, através de palestras, fóruns e debates e campanhas também em veículos utilizados para o transporte público no Município.

§ 2º - As autoridades deverão abordar dentre outros assuntos os danos causados pelo uso de álcool em gel para higienização de animais domésticos.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de São Paulo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, incluindo a participação de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes."

*JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa informar a população sobre os danos causados pelo uso de álcool gel para higienização de animais domésticos no município de São Paulo.

Segundo dados, as patas dos cachorros tem contato com várias substâncias e micro-organismos durante o passeio na rua: bactérias, vírus, parasitas (como pulgas e carrapatos), fezes de animais e outras secreções, que podem ou não estar contaminadas.

Além de prejudicar a saúde do próprio animal, a sujeira pode levar problemas para os humanos também. Se você não higienizar as patinhas corretamente ao chegar em casa, o animal vai espalhar todos os micro-organismos que teve contato na rua pelo chão e ainda levar para sofás, cama e qualquer outra superfície que ele tiver contato. Por isso, após os passeios é fundamental separar um tempinho para limpar e cuidar das patinhas. Lembrando que os cachorros têm o hábito de levar as patas à boca com frequência, então você precisa sempre se certificar que essa área do corpo do animal está bem limpa.

A maioria dos tutores tem dúvidas sobre como limpar as patas do cachorro corretamente e, durante a quarentena, surgiu um novo questionamento: o que realmente é eficaz na hora de eliminar os micro-organismos que podem ficar alojados nessa região? O veterinário Paulo tem uma resposta simples e direta para isso: "Não recomendo usar absolutamente nada além de água, sabão, produtos para higienizar e álcool em gel". Sim, esses métodos são suficientes para garantir que a patinha do seu cachorro fique devidamente higienizada depois do passeio.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente proposta."

PROJETO DE LEI 01-00401/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte público do município de São Paulo, com o intuito de conscientizar e combater acidentes domésticos causados pelo uso de álcool líquido ou em gel e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de conscientização e combate aos acidentes domésticos causados pelo uso de álcool líquido ou em gel nos veículos utilizados no transporte público no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizada a Campanha de conscientização e combate aos acidentes domésticos causados pelo uso de álcool líquido ou em gel no transporte público visa à conscientização da população em relação aos danos gerados pelo uso ou armazenamento do produto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de São Paulo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou a partir de plataforma digital com acesso pela internet com a participação de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes."

*JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa informar a população sobre o uso e armazenamento seguro de álcool líquido ou em gel para evitar acidentes domésticos, especialmente com crianças e idosos. É importante salientar que o número de casos de acidentes envolvendo álcool gel, como incêndios em residências, teve aumento de 60% a mais se compararmos com o mesmo período no ano passado. Já nos primeiros 20 dias de abril houve um aumento de 18% comparando com o ano de 2019.

"Hoje, em quase todos os locais e junto a quase todas as pessoas há um frasco de álcool gel", diz o engenheiro ambiental e de segurança no trabalho Carlos Alberto Kallfeldt. E apesar da eficácia comprovada na assepsia para a COVID-19, ele pode ser perigoso se não for utilizado com prudência. "É um produto inflamável cuja concentração produz uma chama que é praticamente invisível. É por isso que as pessoas sofrem acidentes com queimaduras."

Explicando melhor: ao acender um isqueiro ou fósforo e escapar alguma fumaça perto do álcool gel você pode provocar uma chama invisível. "É se esta embalagem de álcool, já atingi-

da por essa chama (que não é vista a olho nu) cai ou bate em algum lugar pode causar um incêndio."

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente proposta."

PROJETO DE LEI 01-00402/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Autoriza o Executivo a destinar equipamentos de saúde utilizados em hospitais de campanha a hospitais públicos do município de São Paulo e, dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo destinar os equipamentos de saúde e insumos utilizados em hospitais de campanha a hospitais públicos do município de São Paulo.

§ 1º - Para a devida destinação compreende-se como equipamentos de saúde:

I - As estruturas, insumos e leitos com respiradores;
§ 2º - Os equipamentos deverão comportar as unidades de terapia intensiva hospitalares do Município, para promoção da ampliação no atendimento.

§ 3º - As unidades hospitalares que receberão esses equipamentos deverão proceder a higienização, seguindo aos protocolos de saúde, higiene e demais orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes."

*JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover a destinação de equipamentos de saúde utilizados em Hospitais de Campanha para ampliar o atendimento em unidades hospitalares do Município, proporcionando continuidade na prestação de serviços e prezando a salvaguarda a vida da população paulistana.

Com a diminuição dos casos de Covid-19 no Município e, pela descontinuidade nas atividades de hospitais de campanha, é necessário prover a destinação desses equipamentos para que não se tornem obsoletos ao serem armazenados.

As unidades hospitalares deverão proceder o atendimento aos protocolos de higiene e saúde para desinfecção desses equipamentos podendo ser reutilizados.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposta."

PROJETO DE LEI 01-00405/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Dispõe sobre campanha institucional nos veículos de transporte público e plataformas digitais do município de São Paulo, com o intuito de conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha institucional de conscientização e combate a violência doméstica contra a mulher em veículos utilizados para o transporte público, vans escolares, e plataformas digitais no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - A campanha de conscientização e combate a violência contra a mulher deverá ser intensificada durante o período de calamidade pública.

§ 2º - A publicação e veiculação de material contendo os tipos de violência e abusos contra a mulher deverão ser realizados através de campanhas institucionais produzidas para essa finalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de São Paulo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou a partir de plataforma digital com acesso via internet com a participação de profissionais capacitados nesta temática.

§1º Deverão ser realizados encontros, debates e palestras com profissionais e sociedade civil em geral para elucidar ações que visam conscientizar para o enfrentamento da violência e outras formas de abuso.

§ 2º Realizar divulgação de canais oficiais disponíveis para denúncia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes."

*JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conscientizar e combater a violência doméstica e abusos contra a mulher especialmente no período de quarentena, causada pela pandemia do novo coronavírus.

Em abril, quando o isolamento social imposto pela pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação.

Para tanto é preciso divulgar e realizar campanhas para discutir junto à sociedade as formas de enfrentamento para o problema, como o uso de botão de pânico num aplicativo de vídeo online de eletroeletrônicos e até um vídeo fake de automaquiagem que, na prática, orienta a fazer denúncias. Assim, como, desenhar um X vermelho de batom estampado na palma da mão - "Sinal Vermelho contra a violência doméstica", lançada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assim, pela necessidade de debater a violência contra a mulher dentro e fora de suas residências, solicito aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente proposta."

PROJETO DE LEI 01-00406/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Dispõe sobre Campanha de Cuidados com as Doenças Vasculares provocadas pela imobilidade prolongada, enquanto perdurar a quarentena gerada pela pandemia do Covid - 19 no município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha sobre os Cuidados com as Doenças Vasculares provocadas pela imobilidade prolongada enquanto perdurar a quarentena gerada pela pandemia da Covid - 19 no município de São Paulo.

Parágrafo único - A campanha de conscientização e cuidados com as doenças vasculares, especialmente a trombose deverá ser realizada através de palestras, fóruns e debates em plataformas digitais sendo compartilhada também em veículos utilizados para o transporte público no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de São Paulo firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, incluindo a participação de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes."

*JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa identificar palestras e discussões acerca de problemas vasculares provocados pela interrupção de atividades físicas e o isolamento social, tais como: a trombose.

A principal causa da trombose venosa profunda é a imobilidade prolongada, com ou não nas viagens aéreas e terrestres que obrigam a pessoa a ficar sentada por horas na mesma